Lei Nº 573, de 21 de setembro de 2020.

"Autoriza o reajuste do piso salarial dos Profissionais do magistério em atenção ao disposto na Lei Federal nº 11.738/08, no percentual de 12,48%."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **Eu SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério da rede municipal de educação básica, com carga horária de 40h semanais, consoante a Lei Federal nº 11.738/08 e determinação do Ministério da Educação, no percentual de 12,48%.

Art. 2º. Este aumento incidirá sobre o atual piso salarial que é de R$ 2.557,74(dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo único: O piso salarial para os profissionais do magistério da rede municipal de educação básica, com carga horaria de 40h semanais, passa a ser **R$ 2.886,24(dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**.

Art. 3º. O pagamento dos profissionais do magistério fica ás expensas da Secretaria Municipal de Educação, retroagindo a partir de 1º de agosto de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICADO NO PL
MUNICIPAL
21 / 09 / 20

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia- TO, aos 21 dias do mês de setembro de 2020.

CLEITON CANTUÁRIO BRITO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
21 / 09 / 20